

**LISTA DEFINITIVA DE CADASTROS HOMOLOGADOS**

A Comissão de Avaliação e Seleção dos Beneficiários da Lei nº 14.017/2020, instituída pelo Decreto s/nº de 25 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

- a) *Publicar a lista DEFINITIVA de cadastros homologados, extraída do "Cadastro para trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Unai MG" que teve período de inscrições e 0h01min de 16/09/2020 até 23h59min de 23/09/2020, após análise da atividade cultural e da inexistência de duplicidade de dados:*

LISTA DE CADASTROS HOMOLOGADOS POR CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA LEI 14.017/2020			
NÚMERO ÚNICO	Carimbo de data/hora	Pessoa Física / Pessoa Jurídica	Nome completo / Razão Social
3170404005	16/09/2020 12:32:29	Pessoa física	Felipe Estevan Passos Dutra
3170404006	16/09/2020 16:31:36	Pessoa física	Gabriella Aparecida Caetano Amaral
3170404007	16/09/2020 16:44:22	Pessoa física	Ivan Pereira da Silva Neto
3170404008	16/09/2020 16:46:50	Pessoa física	André Campos Lourenço
3170404009	16/09/2020 17:12:39	Pessoa física	João Abner Ciliveste dos Santos Oliveira
3170404013	16/09/2020 20:32:41	Pessoa física	Darly Rodrigues do Nascimento
3170404014	16/09/2020 21:57:20	Pessoa física	Rodrigo Eduardo Martins Silva
3170404015	17/09/2020 02:27:05	Pessoa física	Agnaldo Caetano da Silva
3170404016	17/09/2020 08:13:12	Pessoa física	AURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
3170404017	17/09/2020 10:37:30	Pessoa jurídica	JUNIS PAULO ANTONIO RIBEIRO
3170404018	17/09/2020 10:48:20	Pessoa física	Lucas Steglich Brandao
3170404019	17/09/2020 10:51:27	Pessoa física	Pedro Vasconcelos da Silva
3170404020	17/09/2020 11:35:44	Pessoa física	igor breno mota fernandes
3170404021	17/09/2020 12:40:23	Pessoa jurídica	JL FORMATURAS E EVENTOS
3170404022	17/09/2020 16:00:02	Pessoa física	Lucas Adjuto Filho
3170404024	17/09/2020 16:16:05	Pessoa jurídica	Associacao Cultural e Esportiva Senzala de Capoeira de Minas Gerais

DESPACHO

☒ DOU CIÊNCIA
☐ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒ JUNTE-SE AO PL 61/2020
EM 21/ OUT 120 20
CFTOTC
PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 14.017/2020



3170404025	17/09/2020 17:40:36	Pessoa física	Leandro de Souza Calazans
3170404026	17/09/2020 17:49:28	Pessoa física	Paulo Henrique Thairony Alves Borges
3170404027	17/09/2020 18:53:58	Pessoa física	Kermeson dos Reis Alves
3170404028	17/09/2020 20:36:11	Pessoa jurídica	Sandra Maria Noronha de Oliveira
3170404029	17/09/2020 21:25:56	Pessoa física	CRISTIANE GOMES CURADO
3170404030	17/09/2020 21:34:32	Pessoa física	Fernanda Alves Fernandes
3170404031	17/09/2020 22:10:20	Pessoa física	JUAN CARLOS DE SOUZA JUNIOR
3170404032	18/09/2020 01:32:17	Pessoa jurídica	EDSON JUNIOR VIEIRA 08418013630
3170404034	18/09/2020 09:14:24	Pessoa jurídica	ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - AUDEC
3170404035	18/09/2020 10:04:35	Pessoa física	Vanderlucia Sousa Moura
3170404037	18/09/2020 12:43:13	Pessoa física	Deivid Soares de Oliveira
3170404038	18/09/2020 12:48:14	Pessoa física	Eva Maria de Souza Lima
3170404039	18/09/2020 14:25:30	Pessoa física	Ana Geralda carlos de Almeida
3170404040	18/09/2020 14:39:22	Pessoa física	Sandra Aparecida da Costa
3170404041	18/09/2020 15:05:44	Pessoa física	Ivanidi Nunes Simões
3170404042	18/09/2020 15:43:59	Pessoa física	Paulo Augusto Cunha
3170404043	18/09/2020 17:46:44	Pessoa jurídica	Afonso Almeida Videocomunicação Ltda
3170404044	18/09/2020 23:10:27	Pessoa física	Leomar Severino da costa
3170404045	19/09/2020 07:39:39	Pessoa física	Rafael da Silva melgaço
3170404046	19/09/2020 10:10:05	Pessoa física	Lucas de Sousa Damacena
3170404047	19/09/2020 12:31:37	Pessoa física	JUNIS PAULO ANTONIO RIBEIRO
3170404048	19/09/2020 13:51:00	Pessoa física	Francisco de Melo Franco Primo
3170404049	19/09/2020 14:32:29	Pessoa física	Samuel Rodrigues Terêncio
3170404050	19/09/2020 15:22:36	Pessoa física	Marcos Flavio de Melo
3170404052	19/09/2020 15:30:54	Pessoa física	Thalia Cristina Garcia Machado
3170404053	19/09/2020	Pessoa física	ADÃO FILHO BRITO DE SOUZA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 14.017/2020



	16:17:51		
3170404054	19/09/2020 17:37:06	Pessoa física	Wagner de Melo Franco
3170404056	19/09/2020 18:17:42	Pessoa jurídica	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA FAZENDA GADO BRAVO
3170404057	19/09/2020 20:01:51	Pessoa jurídica	Lucas de Almeida Caxito
3170404059	20/09/2020 03:00:17	Pessoa física	Weliton Pereira Santos
3170404060	20/09/2020 08:56:04	Pessoa física	Maury Álvares Rodrigues
3170404061	20/09/2020 12:30:05	Pessoa física	Alexandre Aparecido da Silva
3170404062	20/09/2020 13:15:45	Pessoa física	Bianca Ferreira Xavier de Jesus
3170404063	20/09/2020 13:25:35	Pessoa física	Clevion Santos Castro
3170404065	20/09/2020 20:39:45	Pessoa física	EMILIA MENDES TEIXEIRA
3170404066	21/09/2020 08:26:51	Pessoa jurídica	ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE
3170404067	21/09/2020 08:52:17	Pessoa física	Luzia Maria de Almeida
3170404068	21/09/2020 08:52:57	Pessoa jurídica	Rhayza Mendes Dance
3170404070	21/09/2020 09:26:39	Pessoa física	Edenilson Ribeiro dos Santos
3170404073	21/09/2020 11:29:30	Pessoa jurídica	Unai Artes
3170404074	21/09/2020 12:19:48	Pessoa física	Dayene Christiane de Freitas Luiz
3170404075	21/09/2020 12:33:08	Pessoa física	Arielly Rodrigues da Silva
3170404076	21/09/2020 14:15:25	Pessoa física	maria clarice pereira martins
3170404077	21/09/2020 15:27:58	Pessoa jurídica	SINVAL E SABINO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
3170404078	21/09/2020 16:01:23	Pessoa jurídica	Alan Aparecido Gomes da Silva 085859256-80
3170404079	21/09/2020 17:23:07	Pessoa jurídica	Grupo teatral kirios
3170404080	21/09/2020 17:52:38	Pessoa física	AULLY CRISTYENN SANTOS DA SILVA
3170404081	21/09/2020 19:24:42	Pessoa física	Adalberto Aparecido Ferreira Lima
3170404082	21/09/2020 19:32:31	Pessoa jurídica	Simone Alves da Silva Assunção 92315488672
3170404083	21/09/2020 20:29:57	Pessoa física	Samara Maysa Teixeira Peres
3170404084	21/09/2020 21:12:27	Pessoa física	Victoria Araujo Nunes
3170404085	21/09/2020 23:35:19	Pessoa física	Philippe Gottelilb Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o primeiro volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no segundo volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai, 21 de outubro de 2020; 76º da Instalação do Município.

EDER ALVES RIBEIRO

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume, para o Projeto de Lei nº 61/2020, de autoria do Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, que “dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural no âmbito do Município de Unai, e dá outras providências”, iniciando-se com a folha n.º 101.

Unai, 21 de outubro de 2020; 76º da Instalação do Município.

EDER ALVES RIBEIRO

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 14.017/2020



3170404086	22/09/2020 09:40:03	Pessoa física	Dieinne Estefane Bento Ferreira
3170404087	22/09/2020 09:43:11	Pessoa física	Thayla Loisy Teixeira da Cruz
3170404088	22/09/2020 09:59:09	Pessoa jurídica	Marildo Ferreira da Silva
3170404089	22/09/2020 11:45:42	Pessoa física	Marilene Feliciano Durães
3170404090	22/09/2020 11:55:59	Pessoa jurídica	Marilene Feliciano Durães
3170404091	22/09/2020 13:51:27	Pessoa física	Adelino Amancio de Araujo
3170404092	22/09/2020 13:51:56	Pessoa física	Elaine José da Silva
3170404093	22/09/2020 14:06:08	Pessoa jurídica	XANDY STYLE Performance Eventos
3170404094	22/09/2020 14:26:40	Pessoa jurídica	CAMILLA NARA DOS SANTOS MELO
3170404095	22/09/2020 14:35:28	Pessoa física	Kellen Cristina Gomes
3170404096	22/09/2020 14:44:28	Pessoa jurídica	DR PRODUÇÕES E EVENTO EIRELI-ME
3170404097	22/09/2020 14:45:59	Pessoa física	Loiany Aparecida Xavier Pereira
3170404098	22/09/2020 14:50:45	Pessoa jurídica	ADILIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES-ME
3170404099	22/09/2020 14:53:38	Pessoa física	SUZAMAR DE OLIVEIRA
3170404100	22/09/2020 14:54:47	Pessoa jurídica	Angelia pereira Arte reborn
3170404101	22/09/2020 15:15:24	Pessoa física	Leila França Oliveira
3170404102	22/09/2020 16:29:19	Pessoa física	Maria de Lourdes Alves da Silva
3170404104	22/09/2020 16:49:12	Pessoa física	Petresson Ruan de melo serafim
3170404106	22/09/2020 17:08:27	Pessoa física	Amanda Letícia Silva Lelys
3170404107	22/09/2020 17:09:10	Pessoa física	Gabrielle Cristiny de Jesus Ribeiro
3170404108	22/09/2020 17:19:21	Pessoa física	Jose Pedro Gomes da silva
3170404109	22/09/2020 18:01:03	Pessoa jurídica	CINEMAS HENKES RIBEIRO UNAI
3170404111	22/09/2020 18:38:29	Pessoa jurídica	JULIANA CAMPOS VIEIRA ME
3170404112	22/09/2020 19:53:23	Pessoa física	André Rodrigues Gonçalves
3170404113	22/09/2020 20:11:37	Pessoa jurídica	ANDRE RODRIGUES GONCALVES 52386694615
3170404114	22/09/2020 20:47:08	Pessoa jurídica	Cia de Teatro Pé na Estrada- Teatro de Quintal
3170404115	22/09/2020	Pessoa física	Jerlly Aires da Silva

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 14.017/2020



	20:56:46		
3170404116	22/09/2020 21:07:03	Pessoa física	ALif Aparecido da Cunha'
3170404119	23/09/2020 03:07:17	Pessoa física	Kayo César Coêlho Costa
3170404120	23/09/2020 08:37:05	Pessoa jurídica	BANDA BMW UNAI-MG
3170404121	23/09/2020 08:50:23	Pessoa jurídica	BLACK DANCE STYLE
3170404122	23/09/2020 08:54:18	Pessoa jurídica	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MÚSICOS UNAIENSES
3170404123	23/09/2020 09:59:41	Pessoa física	Neide Ribeiro dos Santos
3170404124	23/09/2020 10:45:46	Pessoa física	Matheus lepesqueur caetano
3170404126	23/09/2020 11:33:48	Pessoa física	SIMONE ROSA GOMES DA SILVA
3170404127	23/09/2020 12:16:36	Pessoa jurídica	Pastoral dos foliões
3170404128	23/09/2020 12:26:29	Pessoa física	Marlina vieira Borges
3170404129	23/09/2020 12:36:31	Pessoa física	JULIESSE DE SOUZA MENEZES
3170404131	23/09/2020 13:02:48	Pessoa física	Renata Alves de Sousa Figueiredo
3170404132	23/09/2020 13:22:42	Pessoa física	Edivam Matos da Silva
3170404133	23/09/2020 13:40:12	Pessoa jurídica	Renata militao dos Santos
3170404134	23/09/2020 14:34:02	Pessoa física	Pedro henrique mendes da silva
3170404135	23/09/2020 14:34:23	Pessoa física	Rosalia Antonio Dos Santos
3170404136	23/09/2020 15:08:51	Pessoa física	Admilson Pereira da Silva
3170404138	23/09/2020 15:45:07	Pessoa física	Alzenir ferreira machado
3170404139	23/09/2020 15:49:06	Pessoa jurídica	ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAI
3170404140	23/09/2020 16:25:21	Pessoa física	Bruna Alves Cordeiro Gonçalves
3170404142	23/09/2020 17:36:00	Pessoa jurídica	Jose Pereira do Amaral
3170404143	23/09/2020 17:37:21	Pessoa física	Adailton Carlos Borges da Silva
3170404144	23/09/2020 17:57:38	Pessoa física	José Edgar de Oliveira Barreiros
3170404145	23/09/2020 18:07:10	Pessoa física	ANTONIO MARCOS MACHADO LIMA
3170404146	23/09/2020 18:34:44	Pessoa física	Paulo César Honorato Lopes
3170404147	23/09/2020 19:03:03	Pessoa física	Stephany Neres Souza

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 14.017/2020



3170404148	23/09/2020 19:07:36	Pessoa física	Michelle Stephanie De Sousa Amaral
3170404149	23/09/2020 19:08:45	Pessoa física	Vilma Quecia Caetano de Faria
3170404150	23/09/2020 19:24:09	Pessoa jurídica	Cia de Dança Thúlio Santos
3170404151	23/09/2020 19:35:18	Pessoa jurídica	Carlos Eugênio Moreira Rodrigues 62449281649
3170404152	23/09/2020 19:41:36	Pessoa jurídica	FOLIA DE TRADICAO DO BOQUEIRAO
3170404153	23/09/2020 19:50:00	Pessoa física	carmelinda silva leite
3170404154	23/09/2020 19:52:30	Pessoa física	Rodrigo santiago rosa de jesus
3170404155	23/09/2020 19:59:55	Pessoa física	Maria Eunice da Silva Camargos
3170404156	23/09/2020 20:17:49	Pessoa física	GERISINA TAVARES DOS REIS SILVA
3170404158	23/09/2020 20:43:52	Pessoa jurídica	joao victor borges 09056990683
3170404159	23/09/2020 20:50:43	Pessoa física	Junio Mota Fernandes
3170404162	23/09/2020 21:25:33	Pessoa física	André doa reis ferreira dos santos
3170404163	23/09/2020 22:22:55	Pessoa física	AURENILDA DE DEUSVINDO DE MORAIS
3170404164	23/09/2020 22:30:19	Pessoa física	Dilvânia de oliveira lepesqueur
3170404166	23/09/2020 23:23:02	Pessoa física	Vera Lucia Peres da Silva
3170404167	23/09/2020 23:34:44	Pessoa física	Rosilene Péres da Silva

b) Informar que:

- a comissão trabalha agora na fase de elaboração dos planos de ação, editais e formulários de inscrição para as próximas etapas;
- a operacionalização dos recursos depende de aprovação de legislação na Câmara Municipal de Unaí preconizando a dotação orçamentária e dando a específica destinação dela;
- os cadastros, mesmo homologados, terão que realizar manifestação simplificada de interesse em participação nas



modalidades dos editais a serem lançados, em formato a ser previsto nos próprios editais.

Unai, Minas Gerais, 08 de Outubro de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 14.017/2020
(nomeada através do decreto s/nº de 25 de setembro de 2020)

Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale
Múcio Eduardo de Araújo Lara
Núbia Maria Vieira dos Santos Furtado
Maria Aparecida Pereira
Rosilene Ferreira Morato
Paulo César Azevedo de Souza
Bruno de Oliveira Rocha
Lilian Vieira Borges

DESPACHO

☒ DOU CIÊNCIA

☐ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

☒ JUNTE-SE AO PL 61/2020

EM 21/ OUT 2020

[Assinatura] CFTOTC

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N.º 5.419, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 24, 9, 2020

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, "j" da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias resoluções editadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a competência concorrente e suplementar dos Estados e Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, para estabelecer medidas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a realidade específica do Município de Unaí e as medidas de contingenciamento já estabelecidas visando a proteção da saúde da coletividade;

CONSIDERANDO a inserção dos segmentos Academias/Gestão/Ensino de Esportes e Clubes na "onda amarela" do Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo Covid-19 está em declive no Município de Unaí;

CONSIDERANDO a necessidade dos segmentos de desenvolverem suas atividades, até por questão de sobrevivência;

[Assinaturas]

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

CONSIDERANDO que nas diretrizes do Plano Minas Consciente o Governo do Estado deixou claro a importância de se observar a realidade de cada Município mineiro, conforme suas características locais;

CONSIDERANDO que o Noroeste de Minas, entrou oficialmente na chamada “Onda Amarela” que conforme proposta criada pelo Governo de Minas, sugere a retomada gradual de comércio, serviços e outros setores, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ação de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população.

CONSIDERANDO que o Plano apresentado pelo Governo de Minas não obriga a adesão por parte dos gestores municipais, sendo que este serve como orientação para a tomada de decisões de modo mais criterioso e seguro, tendo em vista que as decisões de abertura ou fechamento das atividades econômicas, ressalvadas as consideradas essenciais, cabe ao gestor público municipal, conforme decisão do STF na ADI 6341, que reconheceu a competência concorrente de estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado atividades esportivas em clubes e similares, bem como em quadras esportivas (que tenham alguma entidade e/ou associação responsável por seu funcionamento), desde que não haja contato físico entre os atletas/participantes, obedecidas as seguintes condições:

I – evitar contato físico antes e durante a realização dos treinos e partidas, como apertos de mãos, e não cuspir no chão em hipótese alguma;

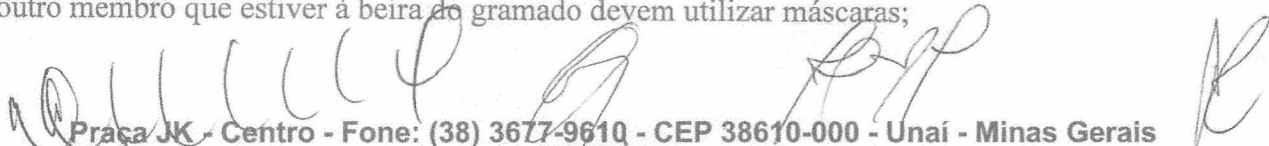
II – deverá haver na porta de entrada um funcionário da entidade e/ou associação com termômetro para auferir a temperatura dos atletas e equipe técnica;

III – deverá haver disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para constante higienização das mãos;

IV – em relação à indicação de máscaras pelos membros do grupo de trabalho envolvido nos treinos e partidas, o Ministério da Saúde recomenda que sejam trocadas de 2 em 2 horas;

V – no caso dos jogadores, o uso da máscara é dispensada apenas durante a partida;

VI – os técnicos, preparadores físicos, auxiliares técnicos, massagistas ou qualquer outro membro que estiver à beira do gramado devem utilizar máscaras;


Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabineteomu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

VII - a realização das atividades devem acontecer sem público, em pequenos grupos, sendo que estes grupos fixos caracterizarão equipe mínima;

VIII - não poderá haver a troca de componentes, para facilitar o monitoramento da saúde dos participantes; e

IX - no caso da indicação de algum deles apresentar sintomas da doença e/ou testar positivo para COVID-19, a realização de testes deverá ser feita em todos, o que inclui atletas, comissão técnica e outros que fizerem parte do grupo.

Art. 2º Ficam autorizadas as atividades de zumba do Projeto Saúde em Movimento, desde que cumpridos os seguintes protocolos:

I - só poderão ocorrer com um número máximo de 20 (vinte) pessoas por turno;

II - fica proibida a presença de crianças, idosos e pessoas do grupo de risco;

III - fica proibido o uso do vestiário;

IV - é obrigatório o uso de máscara;

V - é obrigatório o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas na aula, sendo proibida a aglomeração de pessoas;

VI - é obrigatório a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para os alunos (os);

VII - é obrigatório o uso de garrafa de água individual; e

VIII - é de responsabilidade do instrutor/e ou responsável pelas atividades de zumba a organização das atividades, não permitir a aglomeração de pessoas e fazer cumprir todas as medidas de segurança determinadas neste artigo.

Art. 3º Fica autorizada a realização de atividades físicas, tais como capoeira, caratê e outras, desde que não haja contato físico entre os participantes e desde que observadas as seguintes regras:

I - o uso de máscaras é obrigatório à todos os envolvidos nas atividades, exceto para os atletas na hora da atividade;

II - as atividades deverão acontecer em locais arejados;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

III – é obrigatório o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo proibida a aglomeração;

IV – cada atleta e/ou participante deverá levar sua garrafa individual de água;

V – o espaço deverá ser constantemente higienizado, especialmente naquelas atividades nas quais o atleta precisa colocar as mãos no chão; e

VI – deverá haver disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 4º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas na feira, desde que obedecidas os mesmos protocolos estabelecido para alimentação em geral, quais sejam:

I – uso obrigatório de máscara, só podendo a mesma ser retirada no momento do consumo;

II – disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos antes e após o consumo, inclusive devendo o cliente ser orientado a utilizar o álcool gel;

III – deverá ser mantido distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – os feirantes e seus colaboradores deverão estar utilizando EPIs;

V – os balcões deverão ser higienizados;

VI – para o consumo de bebidas alcoólicas deverão ser disponibilizados copos descartáveis; e

VII – deixar uma pessoa responsável exclusivamente para a realização de operações de caixa/recebimento e implementação do local de pagamento considerando o distanciamento entre consumidores e feirantes.

Art. 5º Fica autorizado o sistema de *self service* nos restaurantes, desde que além de todas as medidas sanitárias, sejam cumpridas as seguintes medidas de segurança:

I – é obrigatório o uso da máscara, podendo o cliente a retirar apenas no momento do consumo da alimentação;

II – o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário próximo ao self service para orientar os clientes a correta utilização da máscaras;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

III – é obrigatório disponibilizar luvas descartáveis para os clientes, no momento de se servirem no self service;

IV- recomenda-se que seja demarcado no piso o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre os clientes; e

V – recomenda-se que os self service que tenham cubas com tampas, que estas sejam mantidas fechadas, após os clientes se servirem para maior proteção dos alimentos.

Art. 6º Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas, nos Leilões, desde que obedecidas todas as medidas sanitárias e ainda:

I – uso obrigatório da máscara, sendo permitida a retirada apenas no momento do consumo;

II – disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), para higienização das mãos antes e após o consumo, inclusive devendo orientar os presentes a utilizar o álcool gel;

III – deverá ser mantido o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas; e

IV – é obrigatório que as pessoas que preparam os alimentos e seus colaboradores utilizem EPIs, sendo toucas, luvas, máscaras, avental e ter todo cuidado com o preparo adequado dos alimentos;

V – higienizar bem as superfícies dos locais de acondicionamento dos produtos, equipamentos, utensílios e balcões;

VI – deverão ser disponibilizados copos descartáveis para o consumo de bebidas; e

VII - deixar uma pessoa responsável exclusivamente para realização de operações de caixa/recebimento.

Art. 7º A realização de eventos (casamentos, batizados, aniversários, e similares), poderão acontecer nas seguintes condições:

I – poderá haver no máximo até 100 (cem) pessoas no evento, contudo é obrigatório observar o tamanho do espaço para que não haja aglomeração e para que seja cumprido o distanciamento previsto no inciso II deste artigo;

II – deverá ser calculada distância, considerando o tamanho do espaço do estabelecimento, (chácaras, salões de festas, áreas de eventos de condomínios e similares) onde se reúne o público de modo que haja um distanciamento entre os assentos numa proporção de uma



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 6 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros);

III - poderá ter no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV - é obrigatório o uso de máscaras, podendo a máscara ser retirada apenas no momento do consumo;

V - eventuais cardápios deverão ser disponibilizados de forma digital ou em quadros na parede;

VI - ficam vedadas pistas de dança ou similar;

VII - é proibido o self-service, devendo os participantes do evento serem servidos em suas respectivas mesas e de forma individualizada;

VIII - deverá haver no local ampla comunicação das medidas de segurança, tais como o uso obrigatório de máscara, o distanciamento e a utilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

IX - deverá haver medidor instantâneo de temperatura de todo o público participante do evento e ser realizada a aferição de temperatura, inclusive dos profissionais que estiverem trabalhando no evento;

X - encaminhamento das pessoas que apresentarem alta temperatura ou outros sintomas visíveis para atendimento médico, avaliação e comunicação às autoridades de saúde;

XI - manter informações de nomes e contatos dos participantes após o evento por um mês, quando aplicável, para monitoramento e controle de informações para auxílio, inclusive dos órgãos de saúde; e

XII - intensificação da higienização do local, como medida sanitária e de segurança.

XII - recomenda-se que pessoas dos grupos denominados de risco evitem participar de eventos;

XIV - Fica permitido banda musical, DJ's e similares, desde que cumpridas as normas de distanciamento entre os integrantes, e que fazem uso individual de instrumentos e microfone;

XV - vedada a utilização de mesas comunitárias, exceto se da mesma família;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 7 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

XVI – é obrigatório a apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional atualizado de cada funcionário que manipula e serve os alimentos;

XVII – os funcionários que irão servir os alimentos deverão obrigatoriamente está usado EPIs adequados, tais como máscara, gorro, avental;

XVIII – é obrigatória as boas práticas em manipulação de alimentos;

XI – refeições deverão ser servidas lacradas e higienizadas em embalagens descartáveis ou empratados para os convidados;

XX – é vedado a utilização de bebedouros, devendo a água ser servida em garrafas lacradas para os convidados;

XXI – deverá haver lixeiras com pedal específica para descarte de EPIs (máscaras e luvas);

XXII- recomenda se que o espaço seja arejado, com abertura de janelas, ou ao ar livre, sempre que possível, para circulação do ar;

XXIII – eventos em auditórios deverão igualmente obedecer o distanciamento um distanciamento entre os assentos numa proporção de uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros);

XXIV – os banheiros deverão ter acesso controlado, para que não haja aglomeração de pessoas;

XXV – elevadores deverão ter um profissional dedicado para a higienização sistemática dos equipamentos;

XXVI – corrimãos, maçanetas, alavancas, torneiras e todas as superfícies deverão ser higienizadas com frequência;

XXVII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados envoltos em material plástico transparente, de forma a evitar contaminação;

XXVIII- recomenda-se a promoção de campanhas audiovisuais no que tange aos cuidados preventivos relacionados a Covid-19; e

XXIX – deverá haver controle do público em tempo real, nestes ambientes.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

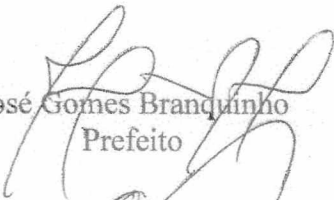


(Fls. 8 do Decreto n.º 5.419, de 24/9/2020)

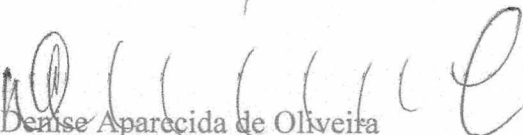
Art. 9º O descumprimento as medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto, ensejarão a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unai, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unai, 24 de setembro de 2020; 76º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo Interino


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

DESPACHO

☒ DOU CIÊNCIA
☐ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒ JUNTE-SE AO PL 61/2020

EM 21/10/2020
CFTOTC

PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N.º 5.424, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 19/10/2020

incolumita
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, "j" da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e ainda, a Situação de emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal nº 5.293, de 16 de março de 2020 e o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal nº 5.385, de 13 de julho de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias e resoluções editadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a competência concorrente e suplementar dos Estados e Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, para estabelecer medidas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a realidade específica do Município de Unai e as medidas de contingenciamento já estabelecidas visando a proteção da saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo Covid-19 está em declive no Município de Unai;

CONSIDERANDO a necessidade dos segmentos de desenvolverem suas atividades, por questão de sobrevivência econômica;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)

CONSIDERANDO que nas diretrizes do Plano Minas Consciente o Governo do Estado deixou claro a importância de se observar a realidade de cada Município mineiro, conforme suas características locais, estando o Município de Unaí, classificado na onda verde, a partir de 17 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano apresentado pelo Governo de Minas não obriga a adesão por parte dos gestores municipais, sendo que este serve como orientação para a tomada de decisões de modo mais criterioso e seguro, tendo em vista que as decisões de abertura ou fechamento das atividades econômicas, ressalvadas as consideradas essenciais, cabe ao gestor público municipal, conforme decisão do STF na ADI 6341, que reconheceu a competência concorrente de estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19.

Art. 1º Fica autorizada a liberação do uso de piscinas em clubes recreativos, desde que cumprido os protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos neste Decreto:

I - o responsável pelo estabelecimento deverá apresentar à Secretaria Municipal da Saúde um Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, contendo as normas e medidas específicas a serem observadas para a prática das atividades aquáticas recreativas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;

II - disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento, no vestiário e no ambiente da piscina;

III - restrição da capacidade da piscina, limitando a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) para a atividade, na circulação e demais dependências;

IV - afixação de cartazes informativos na entrada do estabelecimento e no ambiente da piscina sobre as medidas de prevenção da Covid-19, com a divulgação de todas as normas de prevenção e segurança aos usuários;

V - adoção de lista de presença, com nome dos usuários com seus respectivos horários de entrada e saída;

VI - deverá haver a colocação de tapete na entrada do estabelecimento, na entrada dos vestiários e no acesso à piscina, embebido com hipoclorito de sódio/água sanitária ou quaternário de amônia para a limpeza dos calçados ou pés, com a reposição do produto sempre que necessário;

VII - limpar todos os ambientes, devendo ser efetuada limpeza a cada duas horas especialmente banheiros (vestiários), e ainda corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas, escadas e bordas da piscina e demais equipamentos, com a utilização de álcool líquido 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio/água sanitária;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)

VIII - Não será permitido o banho nos banheiros (vestiários), devendo os chuveiros serem isolados;

IX - será permitido o uso de ducha externa ao vestiário, no ambiente da piscina, mediante acionamento automático;

X - nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha além do álcool em gel 70% (setenta por cento);

XI - recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para a área da piscina;

XII - interdição de bebedouros, sendo que cada usuário deverá levar sua garrafa de água para uso individual;

XIII - suspensão do uso das piscinas para idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;

XIV - medição da temperatura corporal antes do ingresso no estabelecimento, vedando-se a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C, ou que apresente algum sintoma gripal;

XV - fica proibido a utilização de tobogãs, toboáguas, escorregadores e similares;

XVI - Os responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir a qualidade da água nas piscinas, seguindo os critérios e padrões estabelecidos no tocante à cloração, filtração e controle de pH, garantindo um nível de cloro igual ou superior a 0,8 e 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina, devendo ser monitorado à cada 4 (quatro) horas;

XVII- a limpeza da piscina deverá ser intensificada e documentada para eventuais vistorias da equipe de vigilância sanitária;

XVIII - garantir que, para a cada 50 (cinquenta) indivíduos presentes no local, haja, no mínimo, 1 (um) profissional capacitado e qualificado para instruir, fiscalizar e fazer cumprir as regras descritas no presente protocolo;

XIX – continua proibido a utilização de saunas e quiosques;

XX – áreas de lazer infantil tais como: parquinhos, salas de jogos, brinquedotecas e similares, devem permanecer com acesso impedido; e

XXI – continua sendo obrigatório o uso de máscaras nas dependências dos clubes de lazer.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)

Art. 2º A fiscalização das adequações necessárias se dará sem aviso prévio, para verificação do cumprimento das medidas de segurança impostas neste Decreto.

Art. 3º Liberação do pula-pula em praças públicas seguindo as seguintes recomendações:

I - uma criança por vez no brinquedo;

II - seja realizado a higienização do brinquedo pula-pula com álcool líquido a 70% (setenta por cento);

III - o uso do álcool gel pela criança;

IV - o uso de máscara pelo responsável pelo pula-pula e pelo responsável pela criança; e

V - manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, das pessoas que estiverem aguardando na fila.

Art. 4º Fica autorizado o retorno das atividades de cinemas, desde que observados as seguintes regras:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação;

II - medição da temperatura corporal antes do ingresso no estabelecimento, vedando-se a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C, ou que apresentarem algum sintoma gripal;

III - os assentos serão disponibilizados de forma alternada entre fileiras e bancos, devendo haver bloqueio de forma física daqueles que não puderem ser ocupados;

IV - uso obrigatório de mascaras pelos usuários e funcionários, exceto no momento do consumo de alimentos e bebidas dentro da sala;

V - álcool gel 70% (setenta por cento) à disposição em lugar estratégico;

VI - salas deverão ser liberadas 30 (trinta) minutos antes do início de cada sessão;

VII - ao final das sessões, as poltronas, maçanetas, corrimãos e outras superfícies deverão ser higienizados;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)

VIII - higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) nas entradas; e

IX - manter higienização e registro de limpeza dos ares condicionados.

Art. 5º O inciso XXI, do artigo 11 do Decreto 5.399 de 6 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXI - suspensão das atividades aquáticas para idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;" (NR)

Art. 6º O caput do artigo 7º do Decreto 5.399 de 6 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

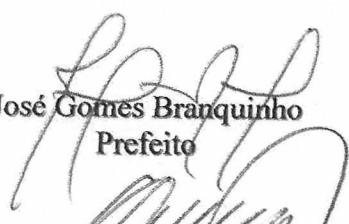
"Art. 7º Os restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes, padarias, cafeterias, quiosques, sorveterias, açaiterias e similares poderão funcionar até às 00:00 horas para consumo no local, desde que obedecidas as seguintes regras." (NR)

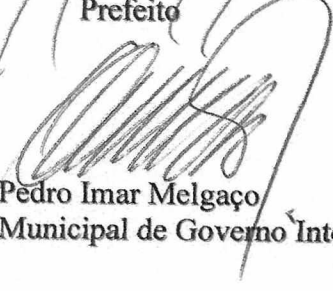
Art. 7º Revoga-se os artigos 2º e 4º do decreto 5.412 de 2 de setembro de 2020.

Art. 8º O descumprimento as medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto, ensejarão a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unai, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unai, 19 de outubro de 2020; 76º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

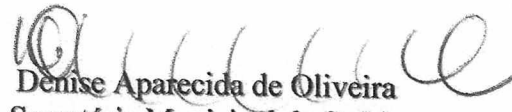

Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo Interino



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 6 do Decreto n.º 5.424, de 19/10/2020)


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município